

# Decisões em matéria penal: o caso da violação e o peso de variáveis extralegais

Elizabeth Sousa  
Filomena Mateus  
Paulino Lopes\*

*Resumo:* Este artigo descreve as estratégias de decisão judicial de peritos de ambos os sexos em Direito no caso de um crime de violação. No primeiro estudo, estudantes e advogados de ambos os sexos são confrontados com um caso fictício de violação feminina. É-lhes pedido para imaginarem e descreverem a vítima e o réu, para indicarem a intenção, a premeditação do réu, a decisão no caso, o grau de confiança na decisão tomada, a moldura penal e o *quantum* da pena. O segundo estudo, alargando o âmbito do primeiro, considera igualmente o peso de variáveis extralegais como sejam o estatuto socioeconómico da vítima e do réu e o grau de peritagem na matéria. Os resultados de ambos os estudos revelaram que o género sexual é um importante moderador da decisão: as mulheres são mais punitivas do que os homens. Este é especialmente o caso quando a vítima é de estatuto socioeconómico elevado. Os homens são particularmente brandos enquanto que as mulheres são extremamente punitivas. Para além disso, o grau de peritagem veio revelar um fenómeno curioso: a um maior grau de peritagem não correspondem necessariamente inferências e decisões mais correctas.

## Introdução

De entre os crimes que têm por objecto a mulher nos termos do Código Penal<sup>1</sup>, a violação sobressai pela violência e perpetuação da dominação do homem sobre a mulher (Beleza, 1982; Giacomassi e Dull, 1986). Curiosamente, a sua expressão estatística é reduzida em termos do número de queixas, processos constituídos e condenações, ainda que proporcionalmente elevada em termos de absolvições (Galvin e Polk, 1983; Weiner e Vadonovich, 1986). Em Portugal, a situação tem contornos semelhantes ainda que os números sejam muito mais reduzidos (cf Beleza, 1982; Cardoso, Leal e Sardinha, 1985). Vários factores

---

\* Unidade de Psicologia Social do ISPA.

contribuem para esta situação. A morosidade nos trâmites legais, as características específicas deste tipo de crime (é, por exemplo, necessária a prova), os custos pessoais para a vítima que devido ao peso da tradição se vê no papel de acusada (por exemplo, quando é investigada a sua contribuição para o desencadear do acto e a sua participação nele). Para além disso, a violação, o mais grave dos crimes sexuais, tem uma pena aplicável reduzida (artº 201) quando comparada com o crime de furto, por exemplo (artº 297) (Beleza, 1982).

Neste artigo examinaremos o tratamento do processo já na fase final e a tomada de decisão em matéria judicial. Procuraremos saber até que ponto é que variáveis extralegais como as pertenças sociais dos diversos intervenientes determinam quer o enquadramento da informação quer a tomada de decisão. Analisaremos ainda os efeitos da progressão de conhecimentos na estruturação da tomada de decisão. Por fim, abordaremos a relação que existe entre processamento de informação e tomada de decisão.

## **Violação: Um quebra-cabeças**

A interpretação a dar ao acto de violação tem suscitado inúmeras discussões. No âmbito do Direito, encontram-se leituras como as de Amir (1967) para quem a causa da violação é a precipitação da vítima, isto é, a conduta da vítima é um convite à actividade sexual. Outros especialistas, opõem-se a esta perspectiva que perpetua a situação de submissão da mulher na sociedade. Ancona (relatório apresentado ao Parlamento Europeu em Maio de 1986) invoca o modo indiscriminado como tradicionalmente se julgam estes actos de violência, apelando a uma distinção entre violação e atentado ao pudor. Não raras vezes, delitos violentos são configurados na sua forma mais leve com base na culpabilização de hábitos anteriores das vítimas (Borgida, 1980). No âmbito dos trabalhos de outras disciplinas o pendor individualista é por demais evidente (veja-se a importância da teoria da personalidade criminosa hoje ainda com muitos adeptos e o renascimento das concepções lombrosianas). No âmbito da Psicologia, a etiologia do comportamento sexual agressivo foi atribuída a um só factor (a hostilidade do agente por exemplo) no âmbito do modelo unifactorial, a um conjunto de factores no modelo aditivo (Earls, 1983) e à interacção de factores no modelo interactivo (Bandura, 1978; Malamuth, 1983, 1985).

A confusão entre realidade e comunicação (cf Watzlawick, 1991) está bem patente na dificuldade em separar os mitos sobre a violação da evidência factual. “A mulher fantasia acerca da violação e deseja ser violada”. “Se a mulher lutar a violação não se efectivará”. Frequentemente, “a mulher violada tem má reputação e é promíscua”. “É o comportamento ousado desta que provoca o homem”. “A mulher acusa o homem de violação injusta e falsamente numa tentativa de chamar a atenção”, “A brutalização é sexualmente estimulante para a mulher”. “Muitas mulheres têm o desejo inconhecido de ser violadas e procuram inconscientemente situações que podem conduzir ao acto”. Estamos assim em presença

de uma argumentação que poderá transformar a vítima em agressor e o agressor em vítima. Estes mitos aparecerão igualmente a propósito do espancamento da mulher (cf a este propósito Loureiro-Rocha e Vieira, 1990).

Corroborando estas ideias, os mitos sobre o violador alimentam a ideia de indivíduo não conhecido da vítima, de uma outra raça, e perturbado psiquicamente. Na realidade, os grupos socialmente minoritários estão sobre-representados nas estatísticas (Alder, 1984), mas, para se poder afirmar que são eles a causa desta ilicitude penal seria necessário demonstrar que no seio dos grupos maioritários não existem prevaricadores deste tipo. Curiosamente, num dos estudos realizados nos E.U.A. junto de condenados por crime de violação observou-se que uma percentagem significativa dos inquiridos de raça branca havia violado uma vítima de raça branca e os de raça negra uma vítima de raça negra. Do mesmo modo, uma proporção significativa das violações ocorridas não eram cometidas por indivíduos estranhos às vítimas. Não obstante tratar-se de ideias infirmadas pelos factos elas dominam o universo simbólico de muitos. No que respeita às características do agente que o discrimina do resto da população vários são os trabalhos que apontam para uma especificidade destes indivíduos (cf Lilly, Cullen e Ball, 1989).

A violação incongruente com o estereótipo provavelmente nem é objecto de queixa, e, a ser pode ser difícil de configurar na medida em que não se ajusta às crenças da comunidade e dos especialistas, dificultando uma decisão rotineira (cf a este propósito Menon, 1983). A vítima sai duplamente lesada da situação. Como resolvem os indivíduos esta incongruência? Re-interpretando os factos por forma a ajustá-los às crenças? Pondo em questão as próprias crenças? A investigação no âmbito da corrente da cognição social tem-se debruçado sobre esta matéria e um dos dados parece ser o de que uma vez estruturada a crença sobre um objecto dificilmente a informação inconsistente tem peso suficiente para alterar essa crença (cf a este propósito a revisão de Higgins e Bargh, 1987). Frequentemente, o processamento de informação é dirigido pelas concepções do indivíduo (“theory-driven”) e não pelos dados da situação (“data-driven”).

Independentemente do seu valor na compreensão da etiologia da ilicitude penal (cf a este propósito Lilly, Cullen e Ball, 1989), a ideia de uma personalidade criminosa pode ser analisada de um outro modo, isto é, através da sua função de regulação social. Ao imputar o fenómeno a factores internos e estáveis de um indivíduo e negligenciar factores sociais e contextuais, psicologizando, a sociedade preserva-se e alimenta a ideia de controle social alargado da sexualidade. As opções e fronteiras entre o que é aceitável para o homem e o que é aceitável para a mulher fortalecem-se. O homem é o agente lógico e a mulher a vítima apropriada<sup>2</sup>. Mas os perigos de uma explicação unicamente social poderão não ser menores. Ao afirmar que a violação é comum em certos meios sociais — a noção de ilicitude penal pode não estar legitimada neste caso — os danos da queixa poderão ser maiores que os da conduta penal danosa. A protecção dos bons costumes sexuais reduz neste caso a liberdade de dispor do próprio corpo. Retira-se à mulher o direito à autodeterminação sexual e mantém-se igualmente

a tradição. Com a queixa, a vítima mulher passa a agressora da norma vigente no grupo social. O processo penal pode funcionar mais contra ela que contra o delinquente (Figueiredo Dias, 1992). O acto pode não reunir as condições para constituir um dano a um bem jurídico, não sendo suficientemente grave.

Vários autores têm sugerido que a violação é uma extensão lógica do processo de socialização do papel sexual que legitima a sexualidade coerciva (ex. Brownmiller, 1975). As raparigas são ensinadas a não manifestar directamente interesse sexual senão a recusar a sua sexualidade enquanto que os rapazes encorajados a ser agressivos (como símbolo de masculinidade) (Burt, 1980; Buss, 1989; Russell, 1975). Assim, as raparigas aprendem o papel de vítima o que as leva a aceitar a responsabilidade por eventos vitimizadores. Uma extensão lógica deste processo seria a de que os homens aceitam melhor os mitos da violação do que as mulheres. Tal parece ser o caso (cf Malamuth, 1981). Descrições de violação podem activá-los sexualmente (cf Malamuth, Haber e Feshback, 1980). Determinado tipo de material erótico pode aumentar o seu comportamento agressivo (Baron e Bell, 1977; Donnerstein, 1982; Donnerstein e Berkowitz, 1981; Donnerstein, Donnerstein e Evans, 1975; Malamuth, Feshbach e Jaffe, 1977)<sup>3</sup>. No entanto, a reacção da vítima é fundamental (Malamuth e Check, 1980a, 1980b) e as diferenças individuais moderam o efeito (Abel, Barlow, Blanchard e Guild, 1977; Groth, 1979; Malamuth e Check, 1983). Quando a vítima mostra repugnância e as cenas não são consentidas o padrão de resposta dos indivíduos pouco propensos para actos de violação (cf a este propósito Abel et al, 1977) é o de baixa activação sexual (nas medidas fisiológicas e verbais). Já nas cenas consentidas os indivíduos com baixa propensão para a violação têm maior nível de activação sexual (nas medidas fisiológicas) do que os indivíduos com elevada propensão para a violação ainda que nas medidas verbais não o admitam. Quando a vítima é percebida como ficando excitada, ainda que involuntariamente, opera-se uma clivagem entre os indivíduos com baixa tendência e elevada tendência para a violação. Os primeiros apresentam níveis semelhantes de activação sexual em cenas consentidas e não consentidas (ainda que nestas últimas aumente a sua activação sexual o que é consistente com os dados de Abel e colaboradores, 1977) enquanto que os segundos têm uma baixa activação sexual em cenas consentidas e uma elevada activação sexual em cenas não consentidas (Abel et al, 1977; Malamuth e Check, 1983).

Numa série de estudos levados a cabo por Donnerstein e Berkowitz (1981) observa-se ainda que uma reacção positiva da vítima de violação, independentemente dos eventos que a precederam, torna a vítima mais responsável pelo acto com implicações para as decisões judiciais. Neste âmbito os filmes eróticos e pornográficos que frequentemente mostram reacções positivas da vítima em consequência de actos agressivos (Gager e Schurr, 1976) podem contribuir para justificar a agressão masculina e reduzir inibições gerais contra a agressão (Donnerstein e Berkowitz, 1981; Heim e Feshbach, 1980). Em última instância, estes dados suportam a conclusão de Hinton, O'Neil e Webster (1980): muitos indivíduos ditos "normais" respondem de forma significativa a material filmado

desviante (incluindo violações). Note-se, no entanto, que para determinados violadores (por exemplo, os hostis às mulheres) o facto da mulher resistir e sofrer pode reforçar e encorajar a agressão sexual (Baron, 1977, Feshbach, Stiles e Bitter, 1967). Já para outros a motivação é dominar sexualmente a vítima, por exemplo levando-a a ter prazer ainda que contra a vontade desta (Groth, 1979).

Quando equacionados com as disposições legais — o número três do artigo 201 do Código Penal de 1982 afirma que “se a vítima através do seu comportamento ou da sua especial ligação com o agente tiver contribuído de forma sensível para o facto será a pena especialmente atenuada” (Henriques-Leal e Simas-Santos, 1982) — os estudos aqui revistos sugerem que o comportamento da mulher pode muitas vezes ser visto como de precipitação e de consentimento do acto. O agente pode perceber incentivo por parte da ofendida ou desconhecer que a conduta lesa um bem juridicamente protegido (não havendo consciência da ilicitude (cf a este propósito Figueiredo Dias, 1978), a mulher pode não reagir imediatamente com recusa e suficiente convicção (provavelmente nem se apercebeu mas não será relevante ou essa reacção ainda encoraja o agente), o acto tem posteriormente lugar e com o concurso da ofendida! A formatação dada ao crime de violação parece-nos de facto limitativa. Edwards (1983) vai mais longe ao afirmar que as crenças relacionadas com a sexualidade são reproduzidas na Lei e na administração dos procedimentos legais (cf tb Borgida, 1980). As autoridades competentes para iniciar o processo tendem a tratá-lo com cepticismo (Burgess e Holmstrom, 1975; Feldman-Summers e Palmer, 1980), eventualmente a procurar elementos acerca do comportamento sexual passado e presente da vítima (Brown, 1986), enquanto que a vítima, ao perceber cepticismo e falta de suporte daqueles que são supostos ouvi-la, aumenta os seus sentimentos de culpa e de falta de valor pessoal (Burgess e Holmstrom, 1974, 1975). Isto poderia indiciar efeitos nefastos em apresentar queixa às autoridades. No entanto, Norris e Feldman-Summers (1981) não observam efeito significativo desta variável no impacte psicológico da violação na vítima.

Em aberto ficam, no entanto, as implicações das experiências para as vítimas (cf a este propósito Burgess e Holmstrom, 1974; Calhoun, 1981; Feldman-Summers, Gordon e Meagher, 1979; Foa, 1991; Lurigio, Skogan e Davis, 1990) não consignadas no actual sistema de justiça criminal, reservando-se o Estado a restabelecer a Justiça (Lilly et al. 1989; Mathiesen, 1990; Natscheradetz, 1985), a vítima frequentemente a perceber inequidades senão a transformar-se em acusada, e o agressor a não enquadrar o seu comportamento como prejudicando um bem jurídico e a não perceber os limites da sua liberdade de acção devido às suas percepções enviesadas. Em suma, a antevisão de um tal quadro, aliada ao sofrimento, gera a relutância em apresentar queixa (Brown, 1986; Borgida, 1980) e as situações repetem-se.

A violação pode ser considerada como o ponto extremo de um continuum de interiorização de papéis sexuais (Check e Malamut, 1983) resultado da ideologia vigente que afirma a dominação masculina. De um problema individual passamos a um problema estrutural.

## As variáveis extralegais no tratamento do processo e na decisão

No âmbito da psicologia, as características da vítima constituíram um campo privilegiado no estudo da violação, tendo-se observado que a imputação de responsabilidade à vítima e ao atacante depende da respeitabilidade (Kruttschnitt, 1983), da história sexual, probabilidade de consentimento, atracção física, resistência ao acto, expressividade emocional, provocação da vítima, familiaridade entre ofensor e vítima, etnia de ambos, estatuto social do réu e da vítima e força empregue pelo agente (Kanekar, Kolsawalla e Sousa, 1981; Kanekar, 1988a, 1988b; Krahé, 1988).

A provocação por parte da mulher, o seu estado civil, determinam a imputação de responsabilidade moral. No entanto, este efeito é moderado pela variável sexo. Os indivíduos do sexo masculino imputam maior responsabilidade moral à vítima que os indivíduos do sexo feminino (Kanekar, Kolsawalla e Sousa, 1981; Kanekar e Vaz, 1988). Já a sua atractividade determina a probabilidade de ser violada. Calhoun, Selby, Cann e Keller (1978) notam, a este propósito, que as vítimas mais atraentes têm maior aceitação social que as vítimas menos atraentes. Em termos da decisão penal, a vítima atraente, ferida e emocionalmente perturbada, determina uma maior severidade na pena (Kanekar e Nazareth, 1988). As mulheres menos atraentes são consideradas como tendo menor probabilidade de ser alvo do acto de violação e, portanto, na ocorrência deste, o raciocínio é o de que de certa forma o devem ter provocado donde são mais responsáveis pela sua ocorrência (Gerdes e Dammam, 1988). Também o indivíduo do sexo masculino menos atraente é visto como mais propenso a comportamentos anti-sociais reincidentes (Gerdes e Dammam, 1988). Perverso mas aparentemente real “a beleza é a melhor carta de recomendação”, como já o afirmava Aristóteles!

No que se refere à respeitabilidade da vítima do crime de violação, homens e mulheres diferem: para as mulheres ela é mais respeitável do que para os homens (Krulowitz e Payne, 1978). É curioso notar que quanto menor a respeitabilidade maior a probabilidade da sentença ser severa (Kruttschnitt, 1982). A lógica da dominação masculina assume ainda outras facetas. Ainda que homens e mulheres estejam de acordo de que a mulher é o agente desencadeador do acto, diferem no que respeita à imputação de culpa: os homens consideram-na mais culpada (Calhoun et al, 1978).

Dada esta divergência de percepção em função da pertença sexual do indivíduo não surpreende a divergência nas penas recomendadas: as mulheres recomendam penas maiores (Calhoun et al, 1978; Deitz, Blackwell, e Daley, 1982; Gerdes e Damman, 1988) Krulowitz e Payne, 1978). Kanekar e colaboradores (1981; Kanekar, Pinto e Madzundar, 1985) observam que a pena recomendada é proporcional aos danos causados pelo prevaricador na perspectiva do percipiente: quanto mais graves maior a pena. Outros estudos sugerem que os indivíduos do sexo masculino tendem a simpatizar com o violador enquanto que as mulheres

tendem a simpatizar com a vítima (ex. Deitz et al, 1982). Em termos gerais, os estudos sugerem disparidades nas decisões (Brown, 1986).

Dada a falta de estudos nesta matéria em Portugal e o interesse crescente da temática — na medida em que existem poucos estudos com casos reais ou realistas (Ebbesen e Konecki, 1975) — procuramos, num primeiro estudo, estudar o papel da variável sexo do decisor dum processo crime na apreciação do processo e na sentença. Dos estudos revistos colocou-se a hipótese de que homens e mulheres terão perspectivas divergentes, sendo as mulheres extremamente punitivas ao contrário dos homens. Num segundo estudo analisaram-se os efeitos do nível de peritagem em Direito e dos estatutos socio-económicos da vítima e do agressor.

## **Estudo 1: tratamento do processo e decisão judicial**

### **Método**

#### *Sujeitos*

56 alunos do 5º ano de Direito e em estágio, dos quais 28 homens e 28 mulheres, participaram voluntariamente no estudo.

#### *Procedimento*

A pretexo de um estudo sobre capacidade de decisão, é apresentado aos sujeitos um caso verídico de violação de uma mulher. Os inquiridos, após a leitura do caso, descrevem a ofendida e o réu numa série de 12 atributos e indicam a gravosidade da conduta, o grau de intenção dolosa e de premeditação do arguido no processo-crime numa série de escalas de 5 pontos (1=discordo em absoluto, 5=concordo em absoluto). Em seguida, é fornecida aos sujeitos a legislação potencialmente pertinente para este processo crime para consulta. Por fim, é-lhes pedida a sentença bem como uma apreciação do grau de confiança nesta decisão, solicitando-se igualmente a indicação de elementos omissos no processo em análise (no caso de os haver).

Os sujeitos responderam individualmente, sem limite de tempo.

### **Resultados**

#### *Impressão sobre o réu do processo e a ofendida*

Os dados referentes aos 12 atributos que definem os perfis do réu e da ofendida foram submetidos a uma análise de variância multivariada, tomando como variável intersujeitos o género sexual dos inquiridos e intra-sujeitos os perfis. No entanto, não emergiram diferenças significativas. Homens e mulheres convergem na descrição da vítima e do violador. A vítima mulher com problemas e atraente, o violador homem com problemas e necessidade de afirmação pessoal.

### *As causas da conduta danosa*

Realizou-se uma análise factorial de correspondências na matriz de codificação lógica sujeitos x unidades lexicais. Desta análise emerge um factor significativo que opõe dois tipos de explicação para esta forma de prevaricação. A violação resulta de uma situação anómala — o consumo de drogas — ou é um problema estrutural ligado a um conjunto de valores existentes na sociedade legitimadores do acto.

### *Características do acto*

Foi realizada uma análise de variância multivariada no conjunto de itens que definiam o acto criminoso: intenção dolosa, premeditação e gravosidade, tomando como variável independente o género sexual dos inquiridos. No entanto, não se encontraram diferenças significativas ainda que as mulheres tenham mostrado uma posição mais extremada. O acto foi considerado gravoso ( $M=4.82$ ), premeditado ( $M=4.50$ ) e o réu percebido como tendo agido com intenção dolosa ( $M=4.64$ ).

### *Sentença*

No que respeita à sentença, o réu do processo crime foi condenado por todos os sujeitos (100%) ao abrigo do artº201. No entanto, homens e mulheres divergiram na pena a aplicar. Os homens foram menos punitivos do que as mulheres ( $M_h=4.75$  anos contra  $M_m=8.36$  anos), considerando aplicar-se o artº201, enquanto que algumas delas fizeram intervir igualmente o artº 208 relativo à agravação da pena. Curiosamente, a análise de variância ANOVA significativa revela que as mulheres demonstraram maior confiança na sua decisão ( $M=4.11$ ) do que os homens ( $M=3.54$ ) ( $F(1,55)=4.14$ ,  $p=.05$ ).

## **Discussão**

Ainda que os futuros advogados e advogadas tenham uma mesma percepção da situação de violação, traduzida na ideia de uma ofendida e de um agente com problemas, e não difiram no que diz respeito às características do acto definido como grave, premeditado e realizado com intenção dolosa, eles diferem no que respeita a pena. As futuras advogadas atribuem uma pena bastante superior do que os advogados. Este dado é consistente com a literatura neste campo (ex. Deitz et al, 1982; Kanekar e Vaz, 1988). Poder-se-á especular sobre opções de interacção social que privilegiem a vítima na ocorrência de um processo crime. A vítima tem todo o interesse em ser defendida e julgada por mulheres. A vítima toma como referencial de comparação (em termos de apoio e tomada de posição) outras mulheres (cf Norris e Feldman-Summers, 1981). Por outro lado, isto sugere-nos que variáveis extra-legais podem assumir um peso relevante nas tomadas de decisão em matéria do Direito Penal, o que não deixa de levantar questões especialmente se levarmos em consideração o espírito do novo Código Penal. No entanto, a população estudada não tem por função tomar este tipo de

decisões no seio do aparelho judiciário. Neste sentido um estudo sobre os efeitos da especialização em Direito no tratamento do processo e na decisão judicial poderá ser instrutivo.

Pittirlã-Backman (1987, 1988, 1989) e Sousa (1989, 1992) sugerem que a especialização não produz necessariamente uma modificação na forma de conceber e estruturar a resolução de situações. Pittirlã-Backman (1987, 1988, 1989) no seguimento de Perry (1968), King, Kitchner e Wood (1985) defende que o conhecimento se desenvolve por etapas. No entanto, segundo esta investigadora, indivíduos com curso superior e até alguns anos de prática continuam em níveis intermédios de desenvolvimento do conhecimento. Igualmente Sousa (1991a), no âmbito de um estudo sobre a explicação do enfarte do miocárdio em especialistas e leigos, observa convergência de perspectivas e a determinação social das apreciações. Esta convergência de perspectivas é consistente com um vasto corpo de literatura desenvolvida no âmbito da psicologia social (ex. Leyens, 1983; Semin, 1987; Semin e Krahe, 1987; Semin, Ross e Chassein, 1981; Shweder, 1977). Investigadores como Oskamp (1965) referem mesmo viéses nas tomadas de decisão devido a um excesso de confiança nos peritos. No âmbito do Direito, Sousa (1990, 1991c, 1992, Sousa, Martins e Fonseca, 1993) descrevem convergência entre peritos e leigos do Direito nas tomadas de decisão e o efeito moderador de variáveis extra-legais. Horan e Kaplan (1983) observam ainda que o nível de raciocínio moral do decisor é uma fonte de disparidade nas decisões discricionárias. Curiosamente, a informação de carácter literário que domina a aprendizagem no ensino superior não parece influenciar o comportamento (Lindeman, 1989; Sousa, 1991b). No entanto, Lurigio e Carroll (1985), demonstraram que os esquemas de pensamento dos peritos são muito mais ricos do que os dos novatos no campo do Direito o que é consistente com a perspectiva de Linville (1982, 1985).

Dado que alguns estudos sugerem tratamento diferencial do processo em função do estatuto da vítima e do agente (ex. Gleason e Harris, 1976) incluímos igualmente estas variáveis. Por fim, uma limitação metodológica do estudo 1 é a de não fornecer informação sobre a potencial contribuição da vítima para o acto centrando-se apenas no agente. Este aspecto foi também analisado no estudo 2.

## **Estudo 2: A especialização e as tomadas de decisão**

### **Método**

#### *Sujeitos*

Foram inquiridos 154 sujeitos, dos quais 53 frequentam o 1º ano do Curso de Direito, 48 o 5º ano do Curso de Direito e 53 são Auditores de Justiça.

#### *Procedimento*

O procedimento é semelhante. Os sujeitos foram confrontados com o mesmo processo-crime do Estudo 1, sendo-lhes pedido para descrever a ofendida e

o réu no processo, indicar o grau de gravosidade, de premeditação, de intenção dolosa do réu, a contribuição da vítima, numa série de escalas de 5 pontos do tipo Likert, bem como decidir sobre a figura jurídica a considerar e a pena a atribuir. No entanto, desta vez foram construídas 4 versões do processo crime, em função do estatuto socio-económico da vítima (elevado vs baixo) e do violador (elevado vs baixo).

## Resultados

### *Perfis da ofendida e do agente*

A análise de variância multivariada no conjunto de características em função do género sexual dos inquiridos, do seu grau de peritagem, do estatuto da ofendida e do estatuto do réu não revelou diferenças significativas nos testes multivariados. Independentemente dos seus conhecimentos em matéria de Direito e da sua pertença sexual, os inquiridos têm uma mesma impressão do agente e da ofendida. O agente violento, sem escrúpulos, com problemas de relacionamento social, e a vítima atraente.

### *Características do acto: gravosidade, premeditação, intenção dolosa do réu, contribuição da vítima*

Foi realizada uma MANOVA nas características do acto tomando como variáveis género sexual dos inquiridos, grau de peritagem, estatuto social da ofendida e estatuto social do agente. Serão apenas apresentados resultados que correspondam a efeitos significativos nos testes multivariados (dadas as características deste aceitou-se  $p < .11$ )

A apreciação da gravidade do acto criminoso varia apenas em função do género sexual dos inquiridos ( $F(1,153)=18.04$ ,  $p=.000$  nos testes univariados). As mulheres consideram o acto mais grave do que os homens (Mm=4.5 contra Mh=3.8).

De igual modo, a apreciação da contribuição da vítima para o acto é função do género sexual dos inquiridos: as mulheres recusam a ideia de contribuição da vítima para a conduta danosa (Mm=2.0) mais do que os homens (Mh=2.5) ( $F(1,153)=9.72$ ,  $p=.002$  nos testes univariados). Mas, no tratamento do processo, a apreciação da contribuição da vítima é ainda função do seu estatuto social ( $F(1,153)=7.11$ ,  $p=.009$  nos testes univariados): a vítima de estatuto elevado é já à partida suspeita de ter contribuído para o acto. Este dado é qualificado por uma interacção significativa do estatuto socio-económico da vítima x sexo x grau de peritagem ( $F(2,153)=4.82$ ,  $p=.010$ ). Para os auditores de justiça do sexo masculino a ofendida de estatuto socio-económico elevado contribuiu para a conduta danosa.

Também as apreciações em matéria de intenção dolosa variam em função do sexo dos inquiridos ( $F(1,153)=12.13$ ,  $p=.001$  nos testes univariados) e do estatuto socio-económico da vítima ( $F(1,153)=5.07$ ,  $p=.03$  nos testes univariados). As mulheres têm um ponto de vista mais extremado (Mm=4.5) do que os ho-

mens (MH=4.0), imputando assim maior intenção dolosa ao réu do que os homens. Em termos gerais, os inquiridos imputam maior intenção dolosa ao réu quando a sua vítima é de alto estatuto socio-económico. A interacção sexo dos inquiridos x estatuto da vítima revela-se ainda significativa ( $F(1,153)=20.23$ ,  $p=.000$ ) e indicia uma reacção extrema das mulheres face a uma violação feminina de estatuto socio-económico elevado.

A premeditação do acto é uma função do estatuto do violador ( $F(1,153)=11.03$ ,  $p=.001$ ) e do estatuto da vítima ( $F(1,153)=5.70$ ,  $p=.018$ ). Todos os inquiridos consideram que houve premeditação no acto. No entanto, quando o violador é de estatuto socio-económico elevado é-lhe atribuída maior premeditação do acto. Também quando a vítima é de estatuto socio-económico baixo é imputado ao réu maior premeditação do acto.

#### *Escolha do tipo, modalidades e quantum da pena*

Noventa e oito por cento dos inquiridos consideraram o réu culpado. No entanto, a configuração a dar ao caso varia com o grau de peritagem dos inquiridos. Enquanto que os alunos do 1º ano em Direito se dividem entre a violação e o atentado ao pudor com violência (e a opção emerge como uma função do sexo dos inquiridos), os novatos na função inclinam-se massivamente para a figura de atentado ao pudor e os auditores de Justiça (também de forma massiva) para a figura de tentativa de violação ( $X^2=57.34$  para 4gl,  $p=.000$ ).

É interessante notar o comportamento da variável sexo dos inquiridos nesta matéria. Os homens de forma homogénea tendem a considerar o caso como atentado ao pudor com violência, enquanto que as mulheres manifestam variabilidade na tomada de decisão: violação, atentado ao pudor com violência e tentativa de violação ( $X^2=5.51$  para 2gl,  $p=.06$ ).

A possibilidade de substituição da pena de prisão por multa ou dias livres é aceitável pelos inquiridos do sexo masculino mas não pelos inquiridos do sexo feminino, independentemente do seu grau de peritagem ( $F(1,153)=30.35$ ,  $p=.000$  na ANOVA realizada na variável substituição por multa, variância explicada significativa a .000;  $F(1,153)=16.97$ ,  $p=.000$  na ANOVA realizada na variável substituição por dias livres igualmente significativa a .000).

Em termos de pena, as mulheres são muito mais severas do que os homens ( $X^2=64.52$  para 21gl,  $p=.000$ ), os alunos do 1º ano significativamente mais do que os novatos e estes mais do que os auditores de justiça.

#### **Discussão**

Este segundo estudo revela mais uma vez a importância de parâmetros extralegais, quer na apreciação do processo quer na decisão judicial. Assim, na apreciação do processo o peso da variável sexo do inquirido é notável seja em termos de gravidade, de contribuição da vítima, seja em termos de premeditação e intenção dolosa do réu. Estes dados são consistentes com os dados do Estudo 1, apesar de neste as diferenças não serem significativas. No que respeita às

componentes da decisão observa-se igualmente este efeito com consequências para os potenciais réu e vítima. As mulheres são marcadamente punitivas, acentuando ainda mais esta posição quando a vítima é de estatuto socio-económico elevado, enquanto que os homens são brandos na sentença e em especial neste caso ao atribuir contribuição da vítima para o acto na ausência de provas. Estes dados são consistentes com a literatura existente, clarificando-a nalguns pontos, e levantam inúmeras questões.

Em termos da variável peritagem os dados não evidenciam diferenças na conceptualização do caso. No entanto, em termos de pena observa-se um maior extremismo no início da formação do que mais para o fim desta. Este dado é consistente com a proposta teórica de Linville (1982, 1985): os indivíduos pouco ou nada familiarizados com o tema têm menos informação, uma menor complexidade representacional traduzida em menor número de dimensões para a apreciação nos julgamentos. Daqui resulta um maior extremismo nas posições. Indivíduos com um elevado nível informacional têm uma maior complexidade representacional, tendo de ponderar mais elementos. A sua decisão é menos extremada (Linville, 1985). No segundo estudo isto confirma-se. No entanto, os dados presentes não reflectem maior complexidade representacional na conceptualização do caso, o que poderá ser devido a limitações de carácter metodológico.

No que se refere à articulação entre processamento de informação e comportamento observa-se uma notável harmonia especialmente no estudo 2. Os mitos continuam a dominar o simbólico nesta matéria. Na ausência de evidencia factual, os inquiridos do sexo masculino inclinam-se para acreditar que a mulher contribuiu e a sua sentença e pena reflectem esta crença. A disparidade na decisão aqui observada é consistente com outros estudos (ex. Clancy, Bartolomeo, Richardson e Wellford, 1981).

No que respeita a possibilidade de identificação das mulheres à vítima e dos homens ao réu, alguns investigadores sugerem o papel da empatia (ex. Deitz et al, 1982; Norris e Feldman-Summers, 1981). No entanto, os dados dos estudos 1 e 2 ilustram apenas um devir comum, uma proximidade social no caso da vítima de estatuto social elevado geradora de reacção extremada.

## Discussão geral e conclusões

Os dados destes dois estudos sobre violação têm implicações teóricas e práticas importantes. Eles demonstram o peso de variáveis extra-legais no tratamento do processo e na decisão, assumindo a variável sexo do decisor um peso notório. Os dados sugerem igualmente uma articulação entre processamento de informação e tomada de decisão e o peso das teorias implícitas na interpretação do real independentemente do grau de peritagem. Mitos como “se a mulher provoca e deixa as coisas andar é culpada se o parceiro a forçar a ter relações sexuais” ainda fazem vacilar os decisores independentemente do seu grau de peritagem, especialmente quando a vítima é de estatuto social elevado. As pertenças sociais em termos do género sexual emergem como uma variável moderadora dos jul-

gamentos. Os homens tornam-se especialmente brandos enquanto que as mulheres especialmente severas na sentença.

Igualmente o facto da mulher ser singularizada neste tipo de crime no Código Penal português (não é prevista a violação masculina) sugere o peso dos mitos nesta matéria. No âmbito do novo Código Penal a conduta é socialmente danosa quando praticada em determinada vítima e atente contra a liberdade e autenticidade sexual (Costa Andrade, 1983). No entanto, os dados dos estudos realizados e revistos sugerem que da criminalização da conduta praticada em determinada vítima se poderá passar à avaliação da vítima, o que nos parece um retrocesso. O papel que ela ocupa na sociedade derivado do estatuto social do marido pode tornar-se relevante. A mulher de estatuto elevado pode ser vista como tendo contribuído para o crime (segundo os homens, mas não segundo as mulheres), a mulher de estatuto baixo poderá tornar-se a vítima privilegiada, o indivíduo de estatuto social baixo o agente estereotipado e o indivíduo de estatuto social elevado o agente desviante, inconsistente com o estereótipo. A convicção objectivável e motivável do juiz (Figueiredo Dias, 1991), legitimadora da sua acção, pode ser questionada na apreciação deste tipo de conduta criminosa. Face a um processo crime de violação as pertenças sociais parecem ser mais fortes, dando lugar à subjectividade. A disparidade na decisão emergente destes estudos é consistente com outros trabalhos (ex. Clancy et al, 1981; Ebbesen e Konecni, 1975). Poder-se-á hipotetizar que o Direito não é o mesmo para todos, o que a ser verdade contraria o espírito da nossa Constituição. Mas muitos outros estudos são ainda necessários.

É, no entanto, importante salientar que a controvérsia em análise, importante foco de investigação actualmente, não se pretende como crítica à prática de uma disciplina. Na realidade é a progressão do saber que está em causa. A acumulação de conhecimentos não se traduz necessariamente em re-estruturação e complexificação das representações anteriormente adquiridas. A formação teórica pode não incrementar o desempenho e no contacto com a prática poderão ocorrer viéses (Pittirlã-Backman, 1987, 1988, 1989; Sousa, 1991c, 1992). Uma explicação possível é que o indivíduo, com o tempo e pelo excesso de tarefas, automatize determinados comportamentos, estratégias e decisões o que lhe permitiria uma adequação ao meio ambiente sem grande esforço, rápida. Lurigio e Carroll (1985) sugerem que a experiência vem enriquecer determinado tipo de esquemas de pensamento, relegando para segundo plano muitos dos estereótipos que se tornam inúteis. Seria então importante acentuar a necessidade de maior atenção à evidência factual, esforço e tempo para preparação da decisão.

## Notas

- 1 Agradece-se o apoio prestado pelo Dr. Juiz António Carvalho Martins e pelos Drs. Vitor Araújo e Adelaide Serras na definição do processo-crime. O artigo foi escrito em 1992 e a correspondência relativa a este artigo deve ser enviada para a Prof. Doutora Elizabeth Sousa, Unidade de Psicologia Social, I.S.P.A., R. Jardim do Tabaco 44, 1100 Lisboa.

- 2 Note-se a este propósito que o peso da tradição se afirma quando, por exemplo, se exclui do direito público a violência da mulher no seio da família (Zoomer, 1983). Neste sentido, as movimentações feministas foram um impulsionador forte de transformações sociais e ao alargar o conceito de crime de violação ao casamento obrigaram a uma reflexão sobre os direitos da mulher (Edwards, 1983).
- 3 O relatório da Comissão dos Estados Unidos para a obscenidade e pornografia de 1970 afirmava que não existem dados que demonstrem que a exposição ou uso de materiais sexualmente explícitos jogem um papel significativo no desencadear de prejuízos sociais ou individuais como o crime, a delinquência, desvios sexuais ou não, ou perturbações emocionais severas.

### Referências bibliográficas

- ABEL, G., BARLOW, D., BLANCHARD, E. e GUILD, D. (1977), The components of rapists' sexual arousal, *Archives of General Psychiatry*, 34, 895-903.
- ABEL, G., BECKER, J. e SKINNER, L. (1980), Aggressive behavior and sex. *Psychiatric Clinics of North America*, 3, 133-151.
- ALDER, C. (1984), The convicted rapist: A sexual or a violent offender? *Criminal Justice and Behavior*, 11 (2), 157-177.
- BANDURA, A. (1978), Social learning theory of aggression. *Journal of Communication*, 3, 12-19.
- BARON, R. (1977), *Human Aggression*. N.Y., Plenum.
- BARON, R. e BELL, P. (1977), Sexual arousal and aggression by males: Effects of type of erotic stimuli and prior provocation. *Journal of Personality and Social Psychology*, 35, 79-87.
- BELEZA, T. (1982), A mulher e o Código Penal de 1982. *Revista da Comissão da Condição Feminina*.
- BORGIDA, E. (1980), Evidentiary reform of rape laws: A psycholegal approach. In P. Lipsett e B. Bales (Eds), *New Directions in Psycholegal Research*. N.Y., Van Nostrand Reinhold.
- BROWN, R. (1986), *Social Psychology*, 2nd Ed., N.Y., Free Press.
- BROWNMILLER, S. (1975), *Against Our Will: Men, Women and Rape*, N.Y., Sage.
- BURGESS, A. e HOLMSTROM, L. (1974), *Rape: Victims of Crisis*. Bowie, Md, R. Brady.
- BURGESS, A. e HOLMSTROM, L. (1975), Rape: the victim and the criminal justice system. In I. Drapkin e E. Viano (Eds), *Victimology: A New Focus* (Vol 3), Lexington, Mass., Lexington Books.
- BURT, M. (1980), Cultural myths and support for rape. *Journal of Personality and Social Psychology*, 38, 217-230.
- BUSS, D.M. (1989), Conflict between the sexes: Strategic interference and evocation of anger and upset. *Journal of Personality and Social Psychology*, 56(5), 735-747.
- CALHOUN, K. (1981), Assessment of long term reaction to rape. *Journal of Abnormal Psychology*, 90(3), 263-266.
- CALHOUM, L., SELBY, J., CANN, A. e KELLER, G. (1978), The effect of victim physical attractiveness and sex of respondents on social reactions to a victim of rape. *British Journal of Social-Clinic Psychology*, 17, 191-192.
- CARDOSO, A., LEAL, A. e SARDINHA, L. (1985), Delitos sexuais: entre o socios e a cultura. *Revista de Investigação Criminal*, 18, Dezembro, Porto.
- CHECK, J. e MALAMUTH, N. (1983), Sex role stereotyping and reactions to Deceptions of stranger versus acquaintance rape. *Journal of Personality and Social Psychology*, 45, 2, 344-356.
- CLANCY, K., BARTOLOMEO, J., RICHARDSON, D. e WELLFORD, C. (1981), Decision-making: The logic of sentence decisions and the extent and sources of sentence disparity. *The Journal of Criminal Law and Criminology*, 72, 524-554.
- COSTA ANDRADE, M. (1983), O novo Código Penal e a moderna criminologia. In *Jornadas de Direito Criminal. O Novo Código Penal Português e Legislação Complementar*. Centro de Estudos Judiciários, Lisboa.

- DAVIS, R., BRICKMAN, E. e BAKER, T. (1991), Supportive and unsupportive responses of others to rape victims: Effects on concurrent victim adjustment. *American Journal of Community Psychology*, 19(3), 443-451.
- DEITZ, S., BLACKWELL, K. e DALEY, P. (1982), Measurement of empathy toward rape victims. *Journal of Personality and Social Psychology*, 43,2, 372-384.
- DONNERSTEIN, E. (1982), Pornography and violence: Current research and findings. In R. Green e E. Donnerstein (Eds), *Aggression: Theoretical And Empirical Reviews*. N.Y., Academic Press.
- DONNERSTEIN, E. e BERKOWITZ, L. (1981), Victim reactions in aggressive erotic films as a factor in violence against women. *Journal of Personality and Social Psychology*, 41(4), 710-724.
- DONNERSTEIN, E., DONNERSTEIN, M. e EVANS, R. (1975), Erotic stimuli and aggression: Facilitation or inhibition. *Journal of Personality and Social Psychology*, 32, 237-244.
- EARLS, C. (1983), Some issues in the assessment of sexual deviance. *International Journal of Law and Psychiatry*, 6, 431-441.
- EBBESEN, E. e KONECNI, V. (1975), Decision making and information integration in the courts: The setting of bail. *Journal of Personality and Social Psychology*, 32, 805-821.
- EDWARDS, S. (1983), Sexuality, sexual offenses and conceptions of victims in the criminal justice process. *Second International Institute Proceedings on Victimology*, Bellagio.
- FELDMAN-SUMMERS, S., GORDON, P. e MEAGHER, J. (1979), The impact of rape on sexual satisfaction. *Journal of Abnormal Psychology*, 88, 101-105.
- FELDMAN-SUMMERS, S. e PALMER, G. (1980), Rape as viewed by judges, prosecutors and police officers. *Criminal Justice and Behavior*, 7, 19-40.
- FESHBACH, S., STILES, W. e BITTER, E. (1967), The reinforcing effect of witnessing aggression. *Journal of Experimental Research in Personality*, 2, 133-139.
- FIGUEIREDO DIAS, J. (1978), *O Problema da Consciência da Ilícitude em Direito Penal*, Coimbra.
- FIGUEIREDO DIAS, J. (1992), *Código Penal E Outra Legislação Penal*. Lisboa, Aequitas-Editorial Notícias.
- FOA, E. (1991), Processing of threat-related information in rape victims. *Journal of Abnormal Psychology*, 100(2), 156-162.
- GAGER, N. e SCHURR, C. (1976), *Sexual Assault: Confronting Rape In America*. N.Y., Grosset e Dunlap.
- GALVIN, J. e POLK, K. (1983), Attrition in case processing: Is rape unique? *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 20(1), 126-154.
- GEBHARD, P. (1977), Sex offenders. In J. Money e H. Musaph (eds) *Handbook of Sexology*, Elsevier/North Holland.
- GERDES, P. e DAMMAM, E. (1983), Perception of rape victims and assaults: Effects of physical attractiveness, acquaintance and subjects' gender. *Sex Roles*, 19(3-4), 141-153.
- GIACOPASSI, D. e DULL, R. (1986), Gender and racial differences in the acceptance of rape myths within a college population. *Sex Roles*, 15(1-2), 63-75.
- GROTH, A. (1979), *Men Who Rape: The Psychology Of The Offender*. N.Y., Plenum.
- HEIM, M. e FESHBACH, S. (1980), Sexual responsiveness of college students to rape depictions: Inhibitory and disinhibitory effects. *Journal of Personality and Social Psychology*, 38, 399-408.
- HIGGINS, E. e BARGH, J. (1987), Social cognition and social perception. *Annual Review of Psychology*, 38, 369-425.
- HINTON, J., O'NEILL, M. e WEBSTER, S. (1980), Psychophysiological assessment of sex offenders in a security hospital. *Archives of Sexual Behavior*, 3, 205-216.
- HORAN, H. e KAPLAN, M. (1983), Criminal intent and consequence severity: Effects of moral reasoning on punishment. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 9(4), 638-645.
- KING, P., KITCHNER, K. e WOOD, P. (1975), The development of intellectual character: A longitudinal study of intellectual and moral development in young adults. *Moral Forum*.
- KANEKAR, S. (1988a), Attributed rape as a function of her attractiveness, physical hurt and emotional disturbance. *Social Behavior*, 3(1), 37-40.

- KANEKAR, S. (1980b), Attribution of causal and moral responsibility to a victim of rape. *International Review of Applied Psychology*, 37(1), 35-49.
- KANEKAR, S., KOLSAWALLA, M. e SOUSA, A. (1981), Attribution of responsibility to a victim of rape. *British Journal of Social Psychology*, 20, 165-170.
- KANEKAR, S. e NAZARETH, A. (1988), Attributed rape victim's as a function of her attractiveness, physical hurt and emotional disturbance. *Social Behavior*, 3, 37-40.
- KANEKAR, S., PINTO, N. e MAZUNDAR, D. (1985), Causal and moral responsibility of victims of rape and robbery. *Journal of Applied Social Psychology*, 15, 7, 622-637.
- KANEKAR, S. e VAZ, L. (1988), Attribution of causal and moral responsibility to a victim of rape. *Applied Psychology: An International Review*, 37,1, 35-49.
- KRAHÉ, B. (1988), Victim and observer characteristics as determinants of responsibility attributions to victims of rape. *Journal of Applied Social Psychology*, 18,1, 50-58.
- KRUTTSCHNITT, C. (1982), Respectable women and law. *Sociological Quarterly*, 23(2), 221-234.
- LEYENS, J.-Ph. (1983), *Sommes-Nous Tous Des Psychologues*. Bruxelles, Mardaga.
- LILLY, J., CULLEN, F. e BALL, R. (1989), *Criminological Theory: Context And Consequences*. Londres, Sage.
- LINDEMAN, M. (1989), Social expertise and exposure to social information. Poster apresentado no *Scandinavian Medium-Size Meeting da EAESP*, Budapeste.
- LINVILLE, P. (1982), The complexity extremity effect and age-based stereotyping. *Journal of Personality and Social Psychology*, 42, 193-211.
- LINVILLE, P. (1985), Self-complexity and affective extremity: Don't put all of your eggs in one cognitive basket. *Social Cognition*, 3, 94-120.
- LOUREIRO-ROCHA, T. e VIEIRA, M. (1990), Violação e espancamento: Mitos e consequências. *Análise Psicológica*, 2 (VIII), 179-186.
- LURIGIO, A. e CARROLL, J. (1985), Probation officers'schemata of offenders: Content, development and impact on treatment decisions. *Journal of Personality and Social Psychology*, 48(5), 1112-1126.
- LURIGIO, A., SKOGAN, W. e DAVIS, R. (1990), *Victims Of Crime*. Londres. Sage.
- MACRAE, C. e SHEPHERD, J. (1989), Do criminal stereotypes mediate juridic judgments? *British Journal of Social Psychology*, 28, 189-191.
- MALAMUTH, N. (1981), Rape proclivity among males. *J. of Social Issues*, 37, 138-157.
- MALAMUTH, N. (1983) Factors associated with rape as predictors of laboratory aggression against women. *Journal of Personality and Social Psychology*, 91(1), 55-67.
- MALAMUTH, N. (1984), Aggression against women: Cultural and individual causes. In N. Malamuth e E. Donnerstein (Eds), *Pornography and Sexual Aggression*. N.Y., Academic Press.
- MALAMUTH, N. (1986), Predictors of naturalistic sexual aggression. *Journal of Personality and Social Psychology*, 50(5), 953-962.
- MALAMUTH, N. e CHECK, J. (1980a), Penile tumescence and perceptual responses to rape as a function of victim's perceived reactions. *Journal of Applied Social Psychology*, 10, 528-547.
- MALAMUTH, N. (1986), Predictors of naturalistic sexual aggression. *Journal of Personality and Social Psychology*, 50(5), 953-962.
- MALAMUTH, N. e CHECK, J. (1980b), Sexual arousal to rape and consenting depictions: The importance of the woman's arousal. *Journal of Abnormal Psychology*, 89,6, 763-766.
- MALAMUTH, N. e CHECK, J. (1983), Sexual arousal to rape depictions: Individual differences. *Journal of Abnormal Psychology*, 92 (1), 55-67.
- MALAMUTH, H., FESHBACH, S. e JAFFE, Y. (1977), Sexual arousal and aggression: Recent experiments and the theoretical issues. *Journal of Social Issues*, 33, 110-133.
- MALAMUTH, H., HABER, S. e FESHBACH, S. (1980), Testing hypotheses regarding rape: Exposure to sexual violence, sex differences, and the "normality" of rapists. *Journal of Research in Personality*, 14, 121-137.

- MENON, P. (1983), The law of rape and criminal law administration with special reference to the Commonwealth Caribbean. *The International and Comparative Law Quarterly*, 32, 832-870.
- MATHIESEN, T. (1990), *Prison On Trial: A Critical Assessment*. Londres, Sage.
- NATSCHERADETZ, K. (1985), *O Direito Penal Sexual: Conteúdo e Limites*. Coimbra, Almedina.
- NORRIS, J. e FELDMAN-SUMMERS, S. (1981), Factors related to the psychological impacts of rape on the victim. *Journal of Abnormal Psychology*, 90(6), 562-567.
- OSKAMP, S. (1965), Overconfidence in case-study judgments. *Journal of Consulting Psychology*, 29, 261-265.
- PERRY, W.G. Jr. (1968), *Forms of Intellectual and Ethical Development in College Years: A Scheme*. New York, Holt, Rinehart e Winston.
- PITTIRLÁ-BACKMAN, A. (1987), Critical elements in the development of mature epistemic assumptions: Some preliminary results. Paper presented at the *International Society for the Study of Behavioural Development*, IXth Biennial Meetings, Tokyo.
- PITTIRLÁ-BACKMAN, A. (1988), Shared and less shared dimensions of epistemic representations: A demonstration of a need for theoretical refinement. Texto apresentado no *Congresso Internacional de Psicologia*, Sidney.
- PITTIRLÁ-BACKMAN, A. (1989), The social psychology of knowledge reassessed. Texto apresentado no *Scandinavian Medium-Size Meeting sobre Personalidade e Processos Sociais*, Espoo.
- RUSSELL, D. (1975), *The Politics of Rape*. N.Y., Stein e Day.
- SEMIN, G. (1987), On the relationship between representation of theories in psychology and ordinary language. In W. Doise e S. Moscovici (Eds), *Current Issues In European Social Psychology* (Vol 2). Cambridge e Paris, Cambridge University Press/Maison des Sciences de l'Homme.
- SEMIN, G. e KRAHÉ, B. (1987), Lay conceptions of personality: Eliciting tiers of a scientific conception of personality. *European Journal of Social Psychology*, 17, 199-209.
- SEMIN, G., ROSS, E. e CHASSEIN, J. (1981), A comparison of commonsense and scientific conceptions of introversion-extraversion. *European Journal of Social Psychology*, 11, 77-86.
- SHAPLAND, J. (1984), Victims, the criminal justice system and compensation. *British Journal of Criminology*, 24(2), 131-149.
- SHWEDER, R. (1977), Likeness and likelihood in everyday thought: Magical thinking in judgments about personality. *Current Anthropology*, 18, 637-648.
- SOUSA, E. (1989), Expert and novice knowledge. Comunicação apresentada no *General Meeting da EAESP*. Budapeste.
- SOUSA, E. (1990), Social information processing in legal judgments. Texto apresentado na 3<sup>a</sup> *Conferencia Internacional sobre Investigação em Justiça Social*, Paineil "Procedural Justice", Utrecht.
- SOUSA, E. (1991a), Experts versus novices: An accurate dichotomy. *Textos e Documentos*, Lisboa, ISPA.
- SOUSA, E. (1991b), A formação no ensino superior: que ganhos informacionais? Texto apresentado no *II Simpósium sobre Pedagogia na Universidade*, Lisboa.
- SOUSA, E. (1991c), Information processing in the case of legal judgments. *Social Justice Research* (em processo de revisão).
- SOUSA, E. (1992), Lay versus scientific knowledge: An accurate dichotomy? *European Cognitive Bulletin*, 11 (3), 307-321.
- SOUSA, E., Martins, A. e Fonseca, A. (1993), A construção social dos maus tratos. *Análise Psicológica* (nº especial sobre Psicologia Legal), XI.
- WATZSLAWICK, P. (1991), *A Realidade é Real?* Lisboa, Antropos.
- WEINER, R. e VADONOVICH, J. (1986), The evaluation of culpability for rape: A model of legal decision-making. *The Journal of Psychology*, 120(5), 489-500.
- ZOOMER, O. (1983), On the social causes and function of violence against women. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 27(2), 173-183.